



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO  
Nº. 190001.01.01.01.012.0117**

Modalidades de Auditoria:

**Auditoria de Regularidade**

Categorias de Auditoria:

**Auditoria de Contas de Gestão – à distância**

Órgão Auditado:

**Secretaria da Fazenda – SEFAZ**

Período de Exames:

**Janeiro a dezembro de 2016**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral**  
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

**Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral**  
**Auditor de Controle Interno**  
Antonio Marconi Lemos da Silva

**Secretário-Executivo**  
**Auditor de Controle Interno**  
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

**Coordenador de Auditoria Interna Governamental**  
**Auditor de Controle Interno**  
George Dantas Nunes

**Articuladoras da Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental**  
**Auditoras de Controle Interno**  
Emiliana Leite Filgueiras  
Isabelle Pinto Camarão Menezes

**Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria**  
**Auditora de Controle Interno**  
Valéria Ferreira Lima Leitão

**Responsáveis pela Execução da Atividade de Auditoria**  
**Audidores de Controle Interno**  
José Ananias Tomás Vasconcelos  
José Fernando Frota Cavalcante

**Missão Institucional**

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

# RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

## N.º 190001.01.01.01.012.0117

### I – VISÃO GERAL

#### 1. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2016** da **Secretaria da Fazenda – SEFAZ**.
2. Os exames foram realizados de acordo com as orientações do Plano Anual de Auditoria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, aprovado por meio da Portaria nº 264/2016, de 16/12/2016, DOE de 23/12/2016, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 008/2017, no período de 12/01/2017 a 24/01/2017, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no dia 26/04/2017 a 28/04/2017, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 074/2017.
4. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
5. A identificação das pessoas físicas no presente relatório será suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

#### 2. DA UNIDADE AUDITADA

6. A **Secretaria da Fazenda – SEFAZ** foi criada pela Lei Estadual n.º 58, de 26/09/1836. A reestruturação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, efetivada por meio da Lei Estadual n.º 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, prescreveu, em seu artigo 35, suas competências. A estrutura organizacional e a denominação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria da Fazenda foram alteradas pelo Decreto nº 28.900, de 27/09/2007.
7. A Secretaria da Fazenda tem como missão captar e gerir recursos financeiros para o desenvolvimento sustentável do Estado e promover a cidadania fiscal, competindo-lhe:
  - I - auxiliar direta e indiretamente o Governador na formulação da política econômico-tributária, financeira, contábil e orçamentária do Estado;
  - II - realizar a administração de sua Fazenda Pública;
  - III - dirigir, superintender, orientar e coordenar as atividades de tributação, arrecadação, fiscalização e controle dos tributos e demais rendas do Erário;
  - IV - elaborar, em conjunto com a Secretaria do Planejamento e Gestão e a Controladoria e Ouvidoria Geral, o planejamento financeiro do Estado;
  - V - administrar o fluxo de caixa de todos os recursos do Estado e o desembolso dos pagamentos;
  - VI - gerenciar o sistema de execução orçamentária financeira e contábil-patrimonial dos Órgãos e Entidades da Administração Estadual;
  - VII - superintender e coordenar a execução de atividades correlatas na Administração Direta e Indireta do Estado;
  - VIII - exercer outras atribuições inerentes às suas atividades, nos termos deste Regulamento.

## II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

### 1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

#### 1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

8. O perfil da execução orçamentária da **SEFAZ** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2016** e os valores autorizados na LOA **2016**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

**Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa**

Unidade Auditada: SECRETARIA DA FAZENDA

Exercício: 2016

Data de Atualização: 09/02/2017

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	630.555,88	612.148,46	97,08
60-MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	46.526,46	24.609,57	52,89
53-GESTÃO FISCAL E FINANCEIRA	32.223,24	26.500,13	82,24
<b>Total:</b>	<b>709.305,58</b>	<b>663.258,16</b>	<b>93,51</b>

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 9/2/2017

**Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa**

Unidade Auditada: SECRETARIA DA FAZENDA

Exercício: 2016

Data de Atualização: 28/12/2016

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	98.926,56	95.005,21	96,04
4-INVESTIMENTOS	55.815,70	28.932,38	51,84
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	554.543,32	539.320,57	97,25
5-INVERSÕES FINANCEIRAS	20,00	0,00	0,00
<b>Total:</b>	<b>709.305,58</b>	<b>663.258,16</b>	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 18/1/2017

### Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: SECRETARIA DA FAZENDA

R\$ mil

Exercício: 2016

Data de Atualização: 28/12/2016

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	638.638,59	618.242,38	96,81
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	23.461,14	19.962,54	85,09
46-OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - TESOURO	12.643,96	1.711,39	13,54
48-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO	34.561,89	23.341,85	67,54
<b>Total:</b>	<b>709.305,58</b>	<b>663.258,16</b>	<b>93,51</b>

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 18/1/2017

## 1.2. Despesas de Exercícios Anteriores

9. Da análise das Despesas de Exercícios Anteriores executadas no período de 2016, não foram verificados volumes de execução superiores aos saldos orçamentários remanescentes do ano anterior.

## 1.3. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

10. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **SEFAZ**, no exercício de 2016, não foram verificadas situações de inadimplência.

## 1.4. Tomada de Contas Especial Simplificada

11. Constatou-se, até a data de emissão do presente relatório, que não houve inclusão de Formulário Simplificado de Apuração de TCE no sistema e-Contas. Dessa forma, não foi possível verificar a aderência às formalidades exigidas na Instrução Normativa nº 02/2005, do Tribunal de Contas do Estado, e na Portaria CGE nº 039/2015, relativamente às Tomadas de Contas Especiais Simplificadas.

12. Salienta-se que os Formulários Simplificados de Apuração de TCE devem ser anexados no sistema e-Contas, caso existam processos de Tomadas de Contas Especiais instaurados até 31/12/2016, cujo valor do dano ao erário tenha sido inferior a R\$23.000,00, conforme fixado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará por meio da Resolução nº 2.670/2009, de 15/12/2009. Para processos instaurados a partir de 01/01/2017, o valor mínimo a ser considerado para tal ação será de R\$ 42.508,26, conforme a Resolução Administrativa nº 18/2016, de 19/12/2016.

13. Assim, caso não tenha havido apuração de TCE simplificada na **SEFAZ**, no exercício de 2016, é necessária a inserção de justificativa nesse sentido no sistema e-Contas.

### **Manifestação do Auditado**

*O auditado manifestou-se por meio do arquivo "MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO - SEFAZ" e demais anexos, que se encontram na aba "Manifestação do Auditado", da*

*opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir:*

*“Consultando os comandos normativos, IN nº 02/2005 (TCE) e Portaria CGE nº 039/2015, que disciplinam os procedimentos relativos à instauração de Processo de Tomada de Contas Especial e de Tomada de Contas Especial Simplificada, encontramos com bastante clareza as instruções sobre seus encaminhamentos. Contudo, salvo melhor entendimento, não identificamos comando normativo determinante da obrigatoriedade de justificar a inexistência de instauração de Tomada de Contas Especial Simplificada, razão pela qual deixou de ser feita referência sobre sua ausência.*

*Contudo, no aproveitar do ensejo, vimos ratificamos não ter sido instaurado nenhum processo de Tomada de Contas Especial ou de Tomada de Contas Especial Simplificada em 2016 no âmbito da Secretaria da Fazenda por falta de circunstância que motivasse sua instauração”.*

### **Análise da CGE**

A SEFAZ informou em sua manifestação que não instaurou nenhum processo de Tomada de Contas Especial Simplificada em 2016 e que não apresentou nenhuma justificativa para a não inclusão do Formulário de TCE Simplificada por não identificar comando normativo que determinasse a obrigatoriedade de justificar a inexistência de instauração de TCE Simplificada.

Salienta-se que o Sistema e-Contas possui, em seu Menu de PCA, o item denominado “VP – Verificar Pendências” cujo objetivo é verificar se todos os campos da referida Prestação de Contas foram preenchidos ou justificados nos casos de ausência, condição indispensável para que o órgão consiga encaminhar sua PCA ao Tribunal de Contas do Estado por meio do referido sistema, uma vez que essa ausência estará registrada como pendência que inviabiliza o envio.

**Recomendação nº. 190001.01.01.01.012.0117.001** - Providenciar a inserção da justificativa no campo “Tomada de Contas Especial” constante da opção “VP – Verificar Pendências” do sistema e-Contas, antes do envio da PCA 2016 ao Tribunal de Contas do Estado.

## **2. GESTÃO DE PESSOAS**

### **2.1. Acumulação de Cargos**

14. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento - FOLHA PROD não foi verificada a ocorrência de acumulação indevida de cargos por servidores da **SEFAZ**.

## **3. GESTÃO DE AQUISIÇÕES**

15. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos ao Perfil de Aquisições considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas da **SEFAZ (com exceção da análise levada a efeito no item 3.2.1, que considerará todos os programas da unidade)**:

- a. **500 – Programa de GESTÃO E MANUTENÇÃO;**
- b. **53 – Programa de GESTÃO FISCAL E FINANCEIRA.**

### 3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

16. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pela **SEFAZ**, no exercício de 2016, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

### 3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

#### 3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

17. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **SEFAZ**, no exercício de 2016, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos programas selecionados, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, não tendo sido observadas desconformidades.

#### 3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIV da Lei nº 8.666/93)

18. Foram analisadas as aquisições da **SEFAZ** no exercício de **2016**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIV, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

**Quadro 1. Dispensas de licitação (Art. 24, III a XXXIV)**

Dispositivo Legal Dispensa	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor	Requisitos a serem comprovados
Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo...	978876	Contratação de empresa na prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades das áreas de Supervisor de Informática e Técnico de Atendimento, de acordo com o contrato nº 097/2015.	FORTAL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	R\$ 1.428.449,34	Caracterização da situação de emergência ou calamidade;
Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo...	991566	Prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades das áreas de Supervisor de Informática e Técnico de Atendimento, de acordo com o contrato nº 067/2016.	VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP	R\$1.605.551,90	Justificativa de preço.

19. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a **SEFAZ** encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as aquisições apresentadas.

**Manifestação do Auditado**

*O auditado manifestou-se por meio do arquivo “MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO - SEFAZ” e demais anexos, que se encontram na aba “Manifestação do Auditado”, da opção “MCI - Manifestações do Controle Interno” do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir:*

*“A SEFAZ celebrara com a empresa CMC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA o Contrato nº 148/2014, tendo por fundamento o Pregão nº 20140033, com vigência de doze meses, iniciando-se em 28/12/2014 até 27/12/2015, para a prestação de serviço com interposição de mão-de-obra. O contrato em tela, por ser de natureza contínua, estava sujeito à prorrogação por iguais e sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do que prevê a legislação correlata.*

*Porém, bem antes de se completarem os primeiros doze meses da sua vigência, a contratada passou a inadimplir o contrato, fato este que motivou sua não prorrogação, no uso do poder discricionário da administração fazendária.*

*Nesses termos, em 20/07/2015 foi dado início a novo certame licitatório na modalidade pregão, com o número 20160023, cuja homologação somente veio a ser consumada em 16/01/2017.*

*Nesse ínterim, foram celebrados dois contratos sequenciais em caráter emergencial, por Dispensa de Licitação, com a finalidade de dar continuidade à prestação do serviço, no interstício compreendido entre o término do Contrato nº 148/2014 e o início da contratação resultante do pregão nº 200160023.*

*A seguir, apresentamos os dados dos dois processos de Dispensa de Licitação:*

<b>Nº DISP.LICIT.</b>	<b>CONTRATADA</b>	<b>VALOR DOC.</b>	<b>ANEXOS</b>
046/2015	Fortal Terceirização de Mão-de-Obra Ltda.	1.428.449,34	1) Termo de Referência; 2) Solicitação de Propostas; 3) Termo de abertura de propostas; 4) Parecer Jurídico; 5) Termo de Dispensa de Licitação; 6) Publicação no Diário Oficial.
035/2016	Veneza Serviços Administrativos Ltda.	1.605.551,90	1) Termo de Referência; 2) Solicitação de Propostas; 3) Termo de abertura de propostas; 4) Parecer Jurídico; 5) Termo de Dispensa de Licitação; 6) Publicação no Diário Oficial.

*Feitos os esclarecimentos acima e com a juntada de cópias da documentação corroboradora quanto ao acerto dos procedimentos, esperamos ter elucidado quaisquer dúvidas porventura lançadas sobre as questões que nos couber evidenciar”.*

### **Análise da CGE**

A SEFAZ justifica as dispensas de licitação apontadas devido à urgência e à necessidade de continuação dos serviços. Para ambas as dispensas foram apresentadas documentação comprobatória conforme enumera o quadro acima.

Após a análise documental, esta auditoria observou que o Parecer Nº 473/2015, referente à Dispensa de Licitação Nº 046/2015, conclui como ADEQUADO o pleito para realização da mesma.

No que se refere à Dispensa de Licitação Nº 035/2016, o Parecer Nº 187/2016 opinou da seguinte forma em sua conclusão:

#### **“DA CONCLUSÃO**

*... opina esta Assessoria Jurídica pela possibilidade jurídica da realização do processo de dispensa de licitação em questão, desde que observadas as regras de habilitação da contratada no momento da formalização da contratação e **ser submetido o processo para a avaliação da Secretaria do Planejamento e Gestão e do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal (Cogerf), a critério da Autoridade competente e caso seja necessário, observando o disposto no artigo 8º do Decreto 30.457/2011, nos termos do que fora explanado.**” (grifo nosso)*

Após verificação da documentação anexada ao Sistema e-Contas, esta auditoria não identificou a existência de documento comprobatório das avaliações realizadas pela SEPLAG e pelo COGERF, de forma a atender à condição apontada no Parecer Nº 187/2016.

**Recomendação nº. 190001.01.01.01.012.0117.002** – Providenciar a inserção da documentação que comprove a avaliação do pleito pela SEPLAG e pelo COGERF, na opção OA - “Outros Anexos” do sistema e-Contas, para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado juntamente com a Prestação de Contas Anual de 2016.

### **3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)**

20. Foram analisadas as aquisições da **SEFAZ** no exercício de 2016, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, não tendo sido observadas desconformidades.

### III – CONCLUSÃO

21. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **SEFAZ**:

#### 1.4 Tomada de Contas Especial Simplificada;

#### 3.2.2 Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIV da Lei nº 8.666/93).

22. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão da **SEFAZ** para conhecimento, adoção das providências recomendadas e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2016.

Fortaleza, 28 de abril de 2017.

#### **Responsável pela Execução do Relatório Preliminar**

Documento assinado digitalmente  
**José Ananias Tomáz Vasconcelos**  
Auditor de Controle Interno  
Matrícula – 3000171-0

#### **Responsável pela Execução do Relatório Final**

Documento assinado digitalmente  
**José Fernando Frota Cavalcante**  
Auditor de Controle Interno  
Matrícula – 3000641-0

Revisado em 05/06/2017 por:

Documento assinado digitalmente  
**Valéria Ferreira Lima Leitão**  
Orientador de Célula  
Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 20/06/2017:

Documento assinado digitalmente  
**George Dantas Nunes**  
Coordenador de Auditoria  
Matrícula – 1617271-5